



Decreto Legislativo nº de de de 2014.

*“Dispõe sobre a criação da “CAMARA JOVEM”
no município de Anápolis e dá outras
providências.”*

*A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou, e eu PRESIDENTE,
vereador Luiz Santos Lacerda, promulgo o seguinte decreto legislativo:*

*Art. 1º - Fica criada a “CAMARA JOVEM” no município de Anápolis que será instalada
anualmente na primeira quinzena do mês de março, em sessão solene no legislativo Municipal.*

*Parágrafo único: São Obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino
da Cidade de Anápolis, na sessão solene que trata esse artigo.*

Art. 2º - São Finalidades da “CÂMARA JOVEM”

- I – Proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio de nosso município,
as noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do município.*
- II – Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades
legislativas.*
- III – Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os
departamentos do Poder Legislativo Municipal.*
- IV – Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as
atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias.*
- V – Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da
comunidade no processo legislativo*
- VI – Oferecer aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador, o que significa
ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que é o
exercício que um cargo eletivo impõe.*

*Art. 3º - A “CÂMARA JOVEM” será constituída todos os anos e será composta por alunos
das escolas municipais e estaduais de nosso município, sempre com número de integrantes igual
ao dos vereadores com mandato no legislativo, no período de março a dezembro de cada ano.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único - Para garantir a participação dos alunos, a cada ano a composição da “CÂMARA JOVEM” será alternada por faixa etária, sendo sempre entre 15 e 17 anos.

Art. 4º - Anualmente respeitada a alternância prevista no artigo anterior, a mesa diretora da Câmara Municipal de Anápolis convidará um número determinado de escolas para participar da “CAMARA JOVEM”

Art. 5º - A eleição dos alunos que irão compor a “CÂMARA JOVEM” se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento cuja as normas atenderão, dentro do possível, as regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessária adaptações.

Art. 6º - A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de março do ano subsequente.

Art. 7º - O exercício do mandato na “CAMARA JOVEM” terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na rotina diária do vereador.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados que o integrante da “CAMARA JOVEM” acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

§ 2º - No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com objetivo de atender satisfatoriamente as finalidades da “CÂMARA JOVEM”

§ 3º - Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu gabinete e de outros departamentos do Poder Legislativo, se necessário e com prévia autorização da Presidência.

Art. 8º - Na sessão solene de instalação da “CÂMARA JOVEM” cada aluno eleito será indicado para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo Único - Os alunos indicados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 9º - O presente Decreto Legislativo será regulamentado por ato da mesa diretora no prazo de 30(trinta) dias de sua vigência, observadas as seguintes disposições:

- I – Duração do mandato da “CÂMARA JOVEM”
- II – Critérios para eleição dos alunos em suas respectivas escolas;
- III – Organização da Sessão Solene de Instalação da “CÂMARA JOVEM”
- IV - Organização da Sessão de encerramento das atividades da “CÂMARA JOVEM”
- V – A participação da direção das escolas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 10º - A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal, com os diretores das escolas envolvidas e com representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - As Sessões da "CÂMARA JOVEM" acontecerão 01(uma) vez a cada mês conforme a disponibilidade da Câmara Municipal, e os alunos serão acompanhados pelos vereadores apadrinhados de forma a atender as seguintes finalidades:

- I – Expressar Opiniões sobre a "CÂMARA JOVEM"
- II – Apresentar por meio de requerimento, indicações, projetos e propostas de interesse da comunidade;
- III – Discutir e votar propostas apresentadas.

Parágrafo Único - A última sessão antes a do encerramento do mandato da "CÂMARA JOVEM" será realizada sem o acompanhamento dos vereadores, sendo que para atender o disposto neste artigo, a realização das sessões poderão sofrer adaptações que forem necessárias.

Art. 12º - As propostas aprovadas nas sessões ordinárias da "CÂMARA JOVEM" serão encaminhadas a assessoria Jurídica do legislativo e, se consideradas legais quanto a iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente pelos vereadores.

Parágrafo Único - As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara Municipal serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

Art. 13º - No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquirida no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 14º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.


Jesus Fernandes Abrenhosa
Jerry Cabeleireiro
vereador



JUSTIFICATIVA

"Não há nada de errado com aqueles que não gostam de política, simplesmente serão governados por aqueles que gostam."

(Platão)

Com fulcro no artigo 98, parágrafo 1º, alínea "E", Regimento Interno, encaminho o presente Decreto Legislativo.

O presente Decreto proposto, pretende criar no município de Anápolis, a "CÂMARA JOVEM", com o propósito de oferecer aos jovens que estão se aproximando da idade legal para exercerem seu direito de votar e ser votado, o conhecimento devido do exercício da cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis do interesse da comunidade.

Os 23 jovens vereadores, estudantes da rede pública de ensino, devidamente escolhidos e eleitos por suas escolas, defenderão suas posições, farão discursos, polemizará as questões e efetivamente, votarão seus projetos co todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Neste período, os jovens vereadores, irão aprender na prática como funciona o legislativo municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o Poder Público e a comunidade e poderão avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O presente decreto tem por objetivo principal contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade da sociedade em que vive.

E a ideia surge como uma resposta a demanda natural e a transformação do cenário político do país, onde os jovens terão a oportunidade não só de conhecer o legislativo municipal, mas contudo ter a noção de como funciona os procedimentos legais desta Casa de leis.

Atualmente, os contatos entre o Legislativo Municipal e os alunos dos diversos estabelecimentos de ensino de nosso município se resumem apenas em visitas formais, sem a possibilidade de pelo menos conhecer todos os vereadores, outro detalhe importante deste decreto é que ele possibilita de forma direta e objetiva, a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, e atividades em geral da Câmara Municipal de Anápolis, e consequentemente este alunos levarão estas informações as suas famílias e assim sucessivamente.

Esta interação irá proporcionar aos estudantes uma compreensão maior do papel de Poder Legislativo Municipal e, por outro lado contribuir para a formação da cidadania, seja pelo melhor entendimento dos aspectos políticos da sociedade, seja pelo conhecimento dos direitos e deveres de cada cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Durante seu mandato de 09 meses, o jovem vereador será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bairro, região, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade, o balanço deverá ser o fortalecimento da cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e sobre tudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Ante o exposto, e a importância do presente decreto para o fortalecimento da sociedade, conto com a costumeira compreensão dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

Jesus Fernandes Abrenhosa
Jerry Cabeleireiro
vereador